

Lei nº 4

Cria os cargos de fiscais de
renda de 2ª classe

O povo de Pocos de Caldas por seus
representantes decretou, e eu, em seu
nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º

Ficam criados, no quadro do pessoal
da Prefeitura Municipal de Pocos de
Caldas mais dois cargos de fiscais de
renda de 2ª classe com os vencimentos

anuais de Cr\$ 9.720,00.

Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor a 1.º de janeiro de 1948.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas,
30 de dezembro de 1947.

[Handwritten signature]